



LEI Nº 741/2007

“Altera a Lei Municipal nº 500, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Art. 1-A, com a seguinte redação:

“Art. 1-A Fica criado um cargo de GERENTE do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º O Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, Cargo de livre nomeação e exoneração na forma desta Lei.

§ 2º O FMAS gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Simões Filho, como uma unidade orçamentária.”

Art 2º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 500/1996, ficando a seguinte redação. Os recursos do FMAS destinam-se:

- I. Custeio de pagamentos de benefícios eventuais (auxílios), segundo critérios estabelecidos pelo CMAS;
- II. apoio financeiro a programas, convênios de ação continuada, projetos, prestação de serviços e atividades de assistência social propostos pelo CMAS;
- III. provimento de recursos as Entidades Não-Governamentais, vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no órgão competente, conforme disposto na Lei Federal nº 8.742/93, a título de subvenções sociais;
- IV. financiamento de programas, projetos, ações e serviços socioassistenciais governamentais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, e implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, incluindo os conselheiros municipais.

Art 3º Fica vedada a aplicação de recursos do FMAS para pagamento de despesas do CMAS.

Art. 4º A despesa decorrente da criação do cargo do Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social correrá por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2007.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito